



CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de Niterói e a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, nos termos da Lei nº 3.133, de 13 de abril de 2015.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO NEVES**, CPF nº 072.906.237-62, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, Centro, representado por Maria Célia Vasconcellos, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 799.957.567-49, portadora da Carteira de Identidade nº 29.629.268-3, doravante denominada **SMS**, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, também representada por Maria Célia Vasconcellos, sua presidente, e a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ nº 34.906.284/0001-00 com sede na Rua Visconde do Uruguai, 531/203, Centro, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, representado por Anamaria Carvalho Schneider, Diretora Geral, inscrita no CPF nº 379.621.326-04, portadora da Carteira de Identidade nº 081.266.09-0, doravante denominada **FeSaúde**, nos termos da Lei Municipal nº 3.133, de 13 de abril de 2015, principalmente o indicado em seu art. 7º, incisos e parágrafos, decidem, em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** considerando os seguintes pressupostos:

- Que a Constituição Federal, em seu artigo 198 e a Lei Orgânica de Saúde estatuem que as ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, instituídas pelo Poder Público, integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde – SUS.

- Que a FeSaúde, cuja autorização para que a instituição foi dada através da Lei nº 3.133, de 13 de abril de 2015, constitui-se numa entidade integrante da Administração Indireta do Município de Niterói, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, dotada de

1   



autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, cuja finalidade é o desenvolvimento e execução de ações e serviços de saúde, ensino, extensão, educação permanente e pesquisa, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Niterói.

- Que a Constituição Federal, em seu artigo 37, § 8º, determina que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenham por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade.

Ajustam e decidem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a garantia de serviços de assistência à saúde, nas unidades do Programa Médico de Família e unidades de Atenção Psicossocial, a ser prestado pela FeSaúde aos cidadãos do Município de Niterói e àqueles que lhes sejam referenciados, em acordo com os Planos Operativos - PO e o Plano de Metas Plurianual das Ações e Serviços de Saúde - 2020-2024, que são anexos deste Contrato, e que deverão detalhar as condições e definir a progressividade da incorporação da gestão dos serviços de saúde pela Fundação.

§ 1º. As metas plurianuais previstas para o Contrato de Gestão da FeSaúde serão desdobradas, em comum acordo com a SMS, em metas anuais, objeto de programação anual, constantes dos Planos Operativos - PO, de serviços a serem prestados para a população, em quantidade dimensionada, qualidade, custo financeiro e critérios de avaliação e controle, de acordo com indicadores de saúde, descritos nos Anexos integrantes deste Contrato.

§ 2º. Dentre as metas plurianuais se destaca a referente à força de trabalho, considerando sua importância estratégica e de seus custos decorrentes da evolução de seus quantitativos anuais, plano de desenvolvimento e benefícios, de quaisquer formas de aumento da remuneração dos empregados da FeSaúde, bem como dos custos integralizados dos servidores cedidos que integrarão um centro de custos próprio.



§ 3º. Os serviços de saúde que eventualmente ainda estiverem sob a gestão da SMS terão a sua transferência formalizada por atos próprios, nos termos da Lei Municipal nº 3.133, de 13 de abril de 2015, e será objeto de aditamento ao presente Contrato de Gestão.

§ 4º. Integram este Contrato de Gestão os seguintes anexos complementares:

I – Anexo I – Plano Operativo – PO da Área de Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família/Programa Médico de Família;

II – Anexo II – Plano Operativo – PO da Atenção Psicossocial do Município de Niterói;

III – Anexo III – Cronograma Físico;

IV – Anexo IV - Programação e Cronograma Financeiro;

V – Anexo V (A) e (B) – Plano de Metas Plurianual.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA GESTÃO

A SMS e a FeSaúde se comprometem conjuntamente a observar a legislação que rege o Sistema Único de Saúde (SUS) e adotar o princípio de que a gestão pública é centrada no cidadão e tem como paradigma o humanismo no atendimento e a permanente busca de qualidade de seus serviços, devendo ainda ser observado:

I – A universalidade do acesso, gratuidade dos serviços prestados e o atendimento igualitário e equânime nas unidades de Atenção Básica / Estratégia Saúde da Família/ Programa Médico de Família e nos serviços de Saúde Mental e demais unidades de saúde sob gestão da FeSaúde;

II – O planejamento estratégico e participativo, a elaboração da programação das metas anuais, acompanhamento e avaliação das atividades em acordo com o estabelecido nos PO;

III – A integração e inserção dos serviços de saúde sob gestão da FeSaúde, na Rede de Atenção à Saúde - RAS e na Região de Saúde correspondente;

ma *mas*



IV – A manutenção de ouvidoria, que permita a escuta do cidadão e oriente os encaminhamentos necessários, no sentido de solucionar os problemas identificados;

V – A prestação de serviços saúde, em consonância com o ordenamento do acesso pelos Serviços de Regulação da SMS, conforme as necessidades e prioridades de saúde da população;

VI – O desenvolvimento de mecanismos que possibilitem o acompanhamento das metas pactuadas, dos serviços executados e dos processos administrativos e financeiros, observando aos princípios da transparência e do controle social;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

I – Da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde:

- a. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo a qualidade na prestação dos serviços de saúde, submetendo-se às normas emanadas pelo MS e SMS e em conformidade com a legislação do SUS;
- b. Observar os regramentos técnicos e administrativos, as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos próprios do SUS e validados pela SMS;
- c. Observar as disposições da Política Nacional de Saúde Mental, conforme estabelecido e firmado no Anexo II - PO específico.
- d. Observar as disposições da Atenção Básica / Estratégia Saúde da Família/ Programa Médico de Família conforme estabelecido e firmado no Anexo I - PO específico;
- e. Disponibilizar a capacidade instalada, considerando a regionalização dos serviços de saúde, para atendimento das necessidades assistenciais definidas nas Programações Anuais e respectivos PO.
- f. Manter em funcionamento as Comissões Técnicas previstas para os serviços de saúde, como as de Revisão de Prontuários, de Ética Médica, de Controle de Infecção, Segurança do Paciente, dentre outras.



- g. Manter-se como campo de ensino e de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde – RAS, mediante pactuação com a SMS.
- h. Desenvolver atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde, priorizando as necessidades loco regionais e a política de saúde instituída, conforme alinhado com a SMS.
- i. Avaliar permanentemente a satisfação dos usuários e de seus familiares.
- j. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e de todos os sistemas de informação de saúde preconizados pelo SUS, da Atenção Básica e Saúde Mental.
- k. Apresentar à Comissão de Acompanhamento da Contratualização quadrimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com os Planos Operativos.
- l. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal, para execução das ações de saúde e atividades previstas neste Contrato de Gestão, bem como pelas obrigações, despesas decorrentes, encargos trabalhistas e previdenciários, na forma da legislação vigente.
- m. Responsabilizar-se pela aquisição, suprimento de materiais, insumos e medicamentos, para os diversos serviços de saúde sob gestão da FeSaúde, que integram a Rede de Atenção a Saúde.
- n. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de lavanderia, de limpeza e higienização, ou qualquer outro tipo de serviço ou de insumos necessários para a adequada manutenção da ambiência das unidades de saúde.
- o. Garantir tempestivamente a manutenção dos equipamentos e predial, de todos serviços e unidades de saúde sob gestão da FeSaúde.
- p. Fornecer transporte, a ser organizado considerando a regionalização dos serviços de saúde, a fim de garantir a mobilidade das equipes para as ações territoriais, de acordo com programação prévia a ser definida conjuntamente com os serviços.
- q. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, nas unidades de saúde sob gestão da FeSaúde, e o arquivo médico pelo prazo de 20 anos.
- r. Manter registro de informações.
- s. Assegurar atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma sempre gratuita.



- t. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão.

II – Da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

- a. Prover a FeSaúde dos meios e condições necessárias à execução dos objetos deste Contrato de Gestão e supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde desenvolvidos pela mesma.
- b. Inserir no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde nos exercícios competentes, os recursos necessários à execução deste Contrato de Gestão.
- c. Efetuar os pagamentos mensais, conforme programação e cronograma de desembolso que consta do Anexo IV, deste Contrato de Gestão.
- d. Constituir a Comissão Acompanhamento da Contratualização, com as atribuições e responsabilidades descritas no ato próprio de designação.
- e. Manter atualizado o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos contratualizados, conforme indicado no Decreto Municipal nº 13.323 / 2019, art. 40, inciso V.
- f. Analisar a produção dos serviços de saúde, sob gestão da FeSaúde, para parametrizar os cálculos, e eventualmente realinhar os valores financeiros do Contrato de Gestão.
- g. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade da Rede de Assistência à Saúde – RAS, mediante programação conjunta das atividades com a FeSaúde.
- h. Garantir o acesso a FeSaúde às informações de saúde, orçamentárias e financeiras necessárias para o planejamento e a programação da execução dos serviços contratualizados.
- i. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações da prestação de contas deste Contrato de Gestão.

maus

Q *[Handwritten signature]*



III – Da Fundação Municipal de Saúde - FMS

À FMS, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Saúde, enquanto vigorar a Lei Municipal 921/1991, compete a transferência dos recursos necessários à realização do objeto deste contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIDAS DE AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA DE GESTÃO

A FeSaúde terá ampliada sua autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa por meio das seguintes medidas:

I – Fica a FeSaúde dispensada de submeter as contratações referentes a bens e serviços de informática à análise de órgãos da Administração Direta, sobretudo ao procedimento estabelecido no art. 7º do Anexo I do Decreto Municipal nº 13.257/2019 e ao disposto no Decreto Municipal nº 11.372/2013;

II – A FeSaúde não se submeterá ao procedimento de concessão de ajuda de custo estabelecido no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.525/2017, podendo adotar regras próprias mais adequadas ao controle de resultados;

III – Ficam transferidos à FeSaúde os equipamentos de saúde enumerados no Decreto Municipal nº 12.715/2017, competindo a esta fundação a livre adequação da estrutura operacional do Programa Médico de Família estabelecida pelo art. 7º do mesmo decreto.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Handwritten signatures and initials in blue ink.



O valor estimado e integralizado do presente Contrato de Gestão é o estabelecido na Programação e Cronograma Financeiro, conforme Anexo IV, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde - FMS observar rigorosamente a previsão de desembolso constante no mesmo.

§ 1º. A previsão de desembolso observará a progressividade das despesas próprias da FeSaúde, principalmente, as decorrentes do ingresso de pessoal e seus respectivos encargos, reflexos e seus provisionamentos.

§ 2º. O valor do pagamento mensal será efetuado por meio de parcela única até o terceiro dia útil do mês, devendo o primeiro pagamento ocorrer em ato contínuo à assinatura do contrato e os demais previstos no cronograma financeiro (Anexo IV).

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde deverá fazer as devidas compensações em função de eventual cessão de servidores, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 13.323/19, ou em caso de arcar de forma direta com outras despesas previstas no presente contrato de gestão, abatendo-se os valores correspondentes nas respectivas parcelas previstas no cronograma financeiro.

§ 4º. A FeSaúde deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SMS/Fundo Municipal de Saúde, em conta corrente específica, sendo que eventuais saldos deverão ser por esta aplicados, desde que os resultados se revertam exclusivamente aos objetos deste Contrato de Gestão, observando as disposições legais.

§ 5º. As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as dotações orçamentárias especificadas na programação constante do Anexo IV.

§ 6º. Anualmente serão atualizados os limites financeiros e eventualmente as fontes orçamentárias, de acordo com as ações e serviços de saúde contratualizados, e seus respectivos custos previstos na memória de cálculo dos Planos Operativos.

CLÁUSULA SEXTA
DOS BENS ADQUIRIDOS



Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do presente Contrato Gestão serão integralizados em nome da FeSaúde, compondo seu patrimônio para fins contábeis, observando o estabelecido no Decreto Municipal nº 13.323 / 2019, art. 37, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato de Gestão contará com uma comissão de acompanhamento de sua execução, composta de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pela SMS, 1 (um) pela FeSaúde e 1 (um) pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre seus membros representantes dos usuários, à qual compete a prática de todos os atos de verificação da execução deste Contrato, conforme os Planos Operativos, programação anual e suas metas, a qualidade dos serviços prestados, podendo ter acesso a qualquer informação, balanços, relatórios de gestão e de execução contábil e demais documentos administrativos e técnicos, cabendo ainda à Comissão apoiar ambos os contratantes na boa execução deste Contrato de Gestão.

§1º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá elaborar relatórios trimestrais e um relatório anual, considerando 12 (doze) meses de execução do Contrato de Gestão.

§2º. A FeSaúde, sempre que solicitada, prestará as informações complementares necessárias a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão.

§3º. As despesas relacionadas com a participação dos membros da comissão de acompanhamento correrão por conta das respectivas entidades que o compõem.

tay e ms



CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização, o controle e a avaliação do presente Contrato de Gestão serão realizados pela SMS, pelo Conselho Fiscal e Conselho Curador da FeSaúde, mediante análise de documentos e relatórios de gestão e de execução contábil, além de outros que se mostrem relevantes, e ainda pelo sistema de fiscalização e controle interno e externo da Fundação.

§ 1º. Os instrumentos administrativos de fiscalização, controle e avaliação deste Contrato de Gestão são:

I – Relatório de Gestão; e

II – Relatório de Execução Contábil.

§ 2º. O Relatório de Gestão será apresentado de forma parcial e anual, sendo a sua periodicidade quadrimestral e o anual no primeiro quadrimestre do ano subsequente.

§ 3º. O Relatório de gestão anual demonstrará a execução do Contrato de Gestão, quando todos os resultados deverão ser comparados, traçando-se uma linha evolutiva da prestação dos serviços em relação à sua qualidade, quantidade, custo e do índice de satisfação dos usuários.

§ 4º O Relatório de Gestão deverá discriminar o percentual de atingimento das metas e resultados qualitativos e quantitativos, fornecendo dados e indicadores suficientemente precisos, de modo que possibilitem a apuração da execução do Contrato Gestão, identificando dificuldades de gestão, os saldos das aplicações dos recursos financeiros vinculados aos provisionamentos, a evolução dos custos dos serviços saúde, para uma correta análise prospectiva de sustentabilidade.

§ 5º. Nos relatórios quadrimestrais, as metas e resultado deverão ser expostos individualmente, de forma a possibilitar a análise comparativa ao seu correspondente alcançado no relatório imediatamente anterior.

Handwritten signature

Handwritten marks



§ 6º. O Relatório de Gestão deverá identificar eventuais dificuldades de gestão, e indicar as possíveis soluções, necessidade de repactuação de metas e/ou valores, as quais serão analisadas pelo Conselho Curador.

CLÁUSULA NONA DA REVISÃO DO CONTRATO

A revisão parcial ou total deste Contrato de Gestão será formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas que demonstrem a efetiva necessidade e o interesse público, podendo ocorrer:

- I. Por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, para ajustes das metas qualitativas e quantitativas previstas nos PO.
- II. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos repassados mediante a contratualização sejam suficientes para financiar os custos da execução dos serviços nas condições contratuais pactuadas.
- III. Para acréscimos ou supressões de serviços de saúde, relativos ao objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Considera-se descumprimento deste Contrato de Gestão:

- I. A inexecução total ou parcial, em percentual inferior a 70% da pontuação total prevista, aferida após 12 meses de implantação plena do sistema eletrônico de registro de informação em saúde, com relação as metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constantes nos PO deste Contrato de Gestão.
- II. O descumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato de Gestão.



III. A ausência na prestação de informações ou o seu fornecimento incompleto, intempestivo ou fora dos critérios definidos.

IV. A inobservância da legislação vigente.

§ 1º. A parte contratante que verificar o descumprimento do Contrato de Gestão nos termos desta cláusula deverá notificar a outra parte no prazo máximo de 15 dias e informar ao Conselho Curador.

§ 2º. Deverá ser negociado entre os contratantes prazo para a correção e adequação da execução do Contrato de Gestão pela parte que estiver em mora contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

São penalidades passíveis de serem aplicadas aos contratantes:

- a. Advertência;
- b. O previsto no Decreto Municipal nº 13.323/2019, art. 32, § 1º.

§ 1º. A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da situação e circunstâncias de sua ocorrência, observando o indicado no Decreto Municipal nº 13.323/2019, art. 32, § 2º e § 3º.

§ 2º. Além das penalidades descritas acima, poderá ser instituída pelo Prefeito Municipal uma câmara de arbitragem administrativa, composta por técnicos da Administração Municipal não vinculados diretamente à execução deste Contrato de Gestão e com a participação da Procuradoria Geral do Município de Niterói, para mediar as divergências surgidas e encaminhar soluções que ponham fim aos descumprimentos eventuais de cláusulas contratuais, em benefício da boa gestão pública, melhoria do gasto público e alcance de resultados qualitativos e quantitativos para a população usuária dos serviços objeto deste Contrato.

mas

(Handwritten marks)



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- a. A não formalização da transferência patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município, determinados pela Lei nº 3.133, de 13 de abril de 2015, em seus artigos 4º e 9º, ao patrimônio da FeSaúde, não impede a sua utilização para a realização de suas finalidades próprias.
- b. A FeSaúde poderá se sub-rogar dos direitos e das obrigações vigentes, decorrentes dos contratos com terceiros assumidos pela SMS/Fundação Municipal de Saúde, cujo objeto esteja atrelado aos serviços assumidos pela Fundação, de modo a evitar a descontinuidade e a desassistência, observada a vantajosidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem o presente Contrato de Gestão, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cujo encaminhamento será lavrado em documento próprio a ser posteriormente analisado e validado pelo Conselho Curador da FeSaúde.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante termos aditivos os quais deverão dispor sobre novo Plano de Metas dos serviços de saúde, valores financeiros e demais ações priorizadas pela SMS.

§1º. O Plano de Metas Plurianual, os Planos Operativos e a Programação e Cronograma Financeiro são parte integrante e condição de eficácia deste Contrato Gestão, estando estabelecidos em anexos específicos os seus prazos de validade, que são de doze meses.



§2º. Durante a vigência deste Contrato de Gestão, serão elaborados termos aditivos para eventuais ajustes da programação das metas dos serviços de saúde que constam dos PO, bem como para atualização dos respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A SMS, após análises dos Órgãos competentes da Administração Municipal, providenciará a publicação do extrato do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único e na forma da legislação vigente.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato de Gestão em uma via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Niterói - RJ, 29, de janeiro de 2020.

Rodrigo Neves
Prefeito de Niterói

Maria Célia Vasconcellos
Secretária Municipal da Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Anamaria Carvalho Schneider
Diretora Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói

Testemunha
Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

Testemunha
Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

Publicado em 20/02/2020

Art. 1º. Instituir área de parada de veículos para embarque e desembarque de escolares na Av. Ernani do Amaral Peixoto, n.º 707, ao longo da via, de 2ª a 6ª feira das 07:00H as 19:00 H, para 02 veículos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Ato do Secretário

PORT. n.º 06/2020, de 19 de fevereiro de 2020. - Nomear ALESSANDRA GUILHERME GAVAZZONI MONTEIRO, matrícula n.º 12359289, para proceder INQUÉRITO TÉCNICO na VIATURA VOLKSWAGEN, MARCA/MODELO GOL – 130/0064, Placa LMU5E05, COR BRANCA, acidentada em 27/11/2019, para apurar as causas, efeitos e responsabilidades dos danos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 540/000004/2020- Autorizo, na forma da lei, a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal 11.316/13, adjudicando o serviço em favor da Empresa **MAX QUALITY COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, INSCRITA SOB O CNPJ 02.589.872/0001-62, localizada na Rua João Torquato nº 217, Bonsucesso - RJ, CEP: 21032-150, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período 01 de abril de 2020 à 31 de março 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETARIA

A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, torna sem efeito a publicação do extrato nº 09/2020, referente a Dispensa de Licitação de aquisição de resmas de papel, do proc. adm. nº040/000236/2020, publicado no D.O no dia 13 de Fevereiro de 2020, página 17. Devidamente comprovado e motivado, na forma da Lei nº 8.666/93, artigo 49.

EXTRATO Nº 11/2020 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa EMEC 370 – DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. OBJETO: Aquisição de saco de lixo. VALOR:R\$15.580,00. Proc.nº040/000235/2020. DATA: 12/02/2020.

EXTRATO Nº 12/2020 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MAIBE COMERCIAL EIRELI. OBJETO: Aquisição de material de limpeza. VALOR:R\$4.024,50. Proc.nº040/003024/2019. DATA: 12/02/2020.

EXTRATO Nº 13/2020 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SIGMA COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIOS. OBJETO: Reforma de cadeiras e longarina. VALOR:R\$4.641,00. Proc.nº040/000257/2020. DATA: 11/02/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO Nº 04/2020

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida n.º 01/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Medicom Rio Farma Ltda; **OBJETO:** Constitui objeto deste **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** o pagamento à **MEDICOM RIO FARMA LTDA.** pelo fornecimento de material, no período de dezembro de 2018; **VALOR:** R\$ 47.261,94 (quarenta e sete mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.122.0145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.92.00, Fonte n.º 100, Nota de Empenho n.º 001377/2019; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/7300/2018; **DATA DE ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2020.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de Gestão n.º 01/2020. **PARTES:** A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde. **OBJETO:** Garantia de serviços de assistência à saúde, nas unidades do Programa Médico de Família e unidades de Atenção Psicossocial. **PRAZO:** 60 meses: de 29/01/2020 a 28/01/2025. **VALOR:** O valor total estimado do Contrato de Gestão, para o ano de 2020, é de R\$ 28.689.681,68 (vinte e oito milhões seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho: 2543.10.122.0145.4192, Código de Despesas: 33.90.39.00, Fontes de Recurso:100/114/138/207. **FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 37, § 8º, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.133, de 13 de abril de 2015. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2020. **PROCESSO Nº:** 720000033/2019.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2019 oriunda do do Pregão nº 02/2018 **Processo Administrativo nº 23034.003682/2019-39**; **Contratante:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; **Contratada:** Conesul Comercial e Tecnologia Educacional Eireli. **Órgão Adeso:** Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME; **Processo:** 210/7779/2020; **Objeto:** Aquisição de Kits Escolares para fornecimento em todas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Niterói. **Valor Total: R\$ 2.119.055,12** (dois milhões cento e dezenove mil cinquenta e cinco reais e doze centavos). Em consonância com o artigo 22, §1º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de kit's escolares, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo